



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 986

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Leis .....                   | 2 |
| Outros atos oficiais .....   | 9 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guaimbê**

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

#### **Câmara Municipal de Guaimbê**

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: [www.cmguaimbe.sp.gov.br](http://www.cmguaimbe.sp.gov.br)

#### **Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê**

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 986

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 251/2024.

#### **DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ.**

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão do salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Guaimbê, o qual passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Guaimbê, 19 de janeiro de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2024.

#### **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, CONFORME ESPECIFICA.**

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Nos termos do art. 142 da Lei Complementar Municipal nº 230, de 20 de dezembro de 2021, o salário base dos integrantes do quadro do magistério do Município

de Guaimbê, enquadrados no Nível 1 – Faixa I, passa a ser de R\$ 3.436,20 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

**Parágrafo único.** Em decorrência do novo piso salarial, o valor da hora aula passa a ser de R\$ 19,09 (dezenove reais e nove centavos).

**Art. 2º** O reajuste salarial autorizado pelo “caput” deste artigo possui como fundamento a Portaria do Ministério da Educação nº 7, de 29 de dezembro de 2023, a qual atualizou o valor do custo aluno para o exercício de 2024 no importe de 3,62%, aplicável ao piso do magistério.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Guaimbê, 19 de janeiro de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.858/2024

#### **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

#### **02 Executivo**

#### **02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

#### **020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

#### 10. Saúde

#### 10.301 Atenção Básica

#### 10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

#### 10.301.0021.2129.0000 Manutenção dos Recursos Emendas

Parlamentares Proposta 36000.5742712/02-300 Deputado Vinicius Carvalho

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$

300.000,00

#### **Código de Aplicação:**

800.020 Proposta 36000.5742712/02-300 Deputado Vinicius Carvalho

Grupo: 95 Transferências e Convênios Federais Vinculados – Exercícios Anteriores

Código: 09 Transferência Federal Sistema Único de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 986

Página 3 de 11

Saúde

### Fonte de Recurso STN:

2.600 – Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exercícios Anteriores)

**Art. 2º** Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1.826, de 21 de junho de 2023, bem como os anexos da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – Lei Municipal nº 1853 de 06 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde, Grupo: Atenção Primária, Ação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde – Emenda Parlamentar Proposta 36000.5742712/02-300 Deputado Vinicius Carvalho, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 19 de janeiro de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.859/2024

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

#### 02 Executivo

#### 02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

#### 020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.2128.0000 Manutenção dos Recursos Emendas Parlamentares Proposta 36000.5742722/02-300 Deputado Arnaldo Jardim  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 89.098,00

#### Código de Aplicação:

800.019 Proposta 36000.5742722/02-300 Arnaldo Jardim

#### Fonte:

Grupo: 95 Transferências e Convênios Federais Vinculados – Exercícios Anteriores

Código: 09 Transferência Federal Sistema Único de Saúde

#### Fonte de Recurso STN:

2.600 – Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exercícios Anteriores)

**Art. 2º** Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1.826, de 21 de junho de 2023, bem como os anexos da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – Lei Municipal nº 1853 de 06 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superavit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2023 oriundos do repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde, Grupo: Atenção Primária, Ação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde – Emenda Parlamentar Proposta 36000.5742722/02-300 Deputado Arnaldo Jardim, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 19 de janeiro de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.860/2024

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 986

Página 4 de 11

### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

#### 02 Executivo

#### 02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

#### 020700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15. Urbanismo  
15.451 Infra Estrutura Urbana  
15.451.0018 Serviços de Utilidade Pública  
15.451.0018.1202.0000 Revitalização da Avenida - Infraestrutura Urbana - Convênio 102817/2023  
4.4.90.51.00 Obras e Instalações .....R\$ 53.562,35

#### Código de Aplicação:

110.000 Geral

#### Fonte:

Grupo: 01 Tesouro

Código: 00 Recursos Ordinários

#### Fonte de Recurso STN:

00 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Art. 2º** Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1.826, de 21 de junho de 2023, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - Lei Municipal nº 1853 de 06 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta de anulação total ou parcial da dotação orçamentária seguinte, podendo ser suplementadas se necessário:

#### Local: 020100 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Ficha: 042 - 99.999.0999.2999.0000 RESERVA DE CONTIGENCIA - 53.562,35

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 TESOURO F.R.: 0 01.00

110 000 GERAL

**Art. 4º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 19 de janeiro de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.861/2024

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

#### 02 Executivo

#### 02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

#### 020700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15. Urbanismo  
15.451 Infra Estrutura Urbana  
15.451.0018 Serviços de Utilidade Pública  
15.451.0018.1202.0000 Revitalização da Avenida - Infraestrutura Urbana - Convênio 102817/2023  
4.4.90.51.00 Obras e Instalações .....R\$ 900.000,00

#### Código de Aplicação:

100.076 Revitalização Avenida - Conv. 102817/23

#### Fonte:

Grupo: 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Código: 81 Recursos de Convênios

#### Fonte de Recurso STN:

1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses do Estado (Exercício Corrente)

**Art. 2º** Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1.826, de 21 de junho de 2023, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - Lei Municipal nº 1853 de 06 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos efetuados pelo Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional para Revitalização da Avenida - Infraestrutura Urbana - Convênio 102817/2023, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 986

Página 5 de 11

incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 19 de janeiro de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.862/2024

#### **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE DE GESTÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial dos cargos de provimento efetivo e em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guaimbê e previstos na Lei Complementar nº 230/21, conforme segue:

| QTD. | CARGO                               | Níveis e/ou Padrão Atual | Níveis e/ou Padrão Alterado |
|------|-------------------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| 01   | Diretor de Escola                   | R\$ 3.321,58             | R\$ 3.653,74                |
| 01   | Assessor Técnico em Direção Escolar | R\$ 3.321,58             | R\$ 3.653,74                |
| 01   | Coordenador de Educação Básica      | R\$ 3.133,81             | R\$ 3.447,19                |
| 01   | Supervisor de Ensino                | R\$ 3.491,63             | R\$ 3.840,79                |
| 01   | Dirigente Municipal de Educação     | R\$ 3.731,69             | R\$ 4.104,86                |

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Guaimbê, 19 de janeiro de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.863/2024

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE**

#### **VAGA NO CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ QUE ESPECIFICA.**

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada 1 (uma) vaga no cargo efetivo de Fisioterapeuta, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guaimbê, conforme segue:

| QTE | CARGO          | Níveis e/ou Padrão | Carga Horária |
|-----|----------------|--------------------|---------------|
| 1   | Fisioterapeuta | 17-Q               | 30 H/S        |

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 19 de janeiro de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.864/2024

#### **Dispõe sobre a revisão do valor da cesta básica em pecúnia, autorizada pela Lei Municipal nº 1.611, de 29 de janeiro de 2020, e dá outras providências.**

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.611 de 29 de janeiro de 2020, fica reajustado para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o valor da cesta básica em pecúnia.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 986

Página 6 de 11

2024.

Guaimbê, 19 de janeiro de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.865/2024

***Dispõe sobre a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos do Município de Guaimbê e dos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores e dependentes vinculados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê.***

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, de acordo com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, nos níveis e padrões da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive aos membros do conselho tutelar, no equivalente a 6,97% por cento, sendo 3,71% referente a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e 3,26% de aumento real.

**Parágrafo único.** O benefício previsto no “caput” deste artigo é extensivo aos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores inativos e respectivos dependentes vinculados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê.

**Art. 2º** A revisão geral anual prevista no “caput” deste artigo não se aplica aos Professores de Educação Básica I e II da rede pública municipal de ensino, cuja revisão observará a Lei Complementar nº 230, de 20 de dezembro de 2021 - Plano de Carreira do Magistério Público dos Profissionais da Educação Básica do Município de Guaimbê.

**Parágrafo único.** A Revisão geral anual concedida através da presente Lei também não se aplica aos profissionais que compõem a equipe de gestão da rede pública municipal de ensino.

**Art. 3º** A revisão geral anual prevista no “caput” deste artigo não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, cuja revisão observará as regras específicas e previstas na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Guaimbê e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Guaimbê, 19 de janeiro de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.866/2024

***DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.***

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

#### **02 Executivo**

#### **02.05 FUNDEB**

#### **020500 FUNDEB**

#### **12. Educação**

#### **12.361 Ensino Fundamental**

#### **12.361.0008 FUNDEB MAGISTÉRIO**

12.361.0008.2034.0000 FUNDEB Magistério - Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 66.649,00

#### **Código de Aplicação:**

265.000 - EDUC.FUNDEB OUTROS-Ano Anterior

#### **Fonte:**

Grupo: 92 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Código: 08 Transferência - Fundeb

#### **Fonte de Recurso STN:**

2.540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos (Exercício Anterior)

**Art. 2º** Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1.826, de 21 de junho de 2023, bem como



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 986

Página 7 de 11

os anexos da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – Lei Municipal nº 1853 de 06 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2023 oriundos da parcela diferida do FUNDEB (§ 3.º do artigo 25 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020), podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 19 de janeiro de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.867/2024

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

#### 02 Executivo

#### 02.05 FUNDEB

#### 020500 FUNDEB

#### 12. Educação

#### 12.365 Educação Infantil

#### 12.365.0009 FUNDEB – OUTRAS DESPESAS

#### 12.365.0009.2035.0000 FUNDEB Outros – Ensino Infantil

|                 |          |    |
|-----------------|----------|----|
| 3.3.90.30.00    | Material | de |
| Consumo.....R\$ |          |    |
| 43.700,46       |          |    |

#### Código de Aplicação:

265.000 – EDUC.FUNDEB OUTROS-Ano Anterior

#### Fonte:

Grupo: 92 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Código: 08 Transferência - Fundeb

#### Fonte de Recurso STN:

2.540 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos (Exercício Anterior)

**Art. 2º** Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1.826, de 21 de junho de 2023, bem como os anexos da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – Lei Municipal nº 1853 de 06 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2023 oriundos da parcela diferida do FUNDEB (§ 3.º do artigo 25 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020), podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 19 de janeiro de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.868/2024

#### “CONCEDE REVISÃO GERAL DOS SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral dos salários no importe de 12% (doze por cento) sobre o vencimento básico aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Guaimbê.

**Art. 2º.** O reajuste que trata o *caput* do art. anterior se refere ao reajuste inflacionário acumulado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que corresponde a 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos percentuais) somados com 8,29% (oito inteiros e vinte e nove décimos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 986

Página 8 de 11

percentuais) referente à reajuste real geral concedidos aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Guaimbê.

**Parágrafo Único.** O referido reajuste aplicar-se-á, igualmente, aos servidores aposentados e pensionistas do Poder Legislativo do Município de Guaimbê.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Guaimbê, 19 de janeiro de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 986

Página 9 de 11

Outros atos oficiais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

“Edifício Osiris Souza e Silva”

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Guaimbê-SP - CEP: 16480-000

Fone/Fax: (14) 3553 9700 – CNPJ 44.529.592/0001-09

Horário de Atendimento: 8h30m às 11h00 das 13h00min as 17h00min

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) – e-mail: [tributos@guaimbe.sp.gov.br](mailto:tributos@guaimbe.sp.gov.br)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISS E TAXA DE LICENÇA Nº 002/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISS E TAXAS DE LICENÇA

A Diretora de Arrecadação da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Guaimbê, nos termos do Art. 142 do C.T.N., Código Tributário do Município de Guaimbê, Lei Lei Complementar nº. 227-21 - Institui o Código Tributário do Município de Guaimbê, Decreto Municipal nº 1.529/2007, **NOTIFICAM** todas as pessoas jurídicas, firmas individuais e profissionais autônomos inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes do **LANÇAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA E ISS-OFÍCIO DO EXERCÍCIO 2024** e demais tributos lançados conjuntamente, bem como do vencimento mensal do ISS **HOMOLOGADO** e demais modalidades (Estimativa, Arbitramento e ISS-Fonte), para os seguintes prazos de recolhimento:

I- TAXAS DE LICENÇA E ISS-OFÍCIO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:

PARCELA UNICA - 30/04/2024

II- ISS HOMOLOGADO E DEMAIS MODALIDADES:

| MÊS      | VENCIMENTO | MÊS      | VENCIMENTO | MÊS      | VENCIMENTO |
|----------|------------|----------|------------|----------|------------|
| JAN/2024 | 28.02.2024 | MAI/2024 | 28.06.2024 | SET/2024 | 28.10.2024 |
| FEV/2024 | 28.03.2024 | JUN/2024 | 28.07.2024 | OUT/2024 | 28.11.2024 |
| MAR/2024 | 28.04.2024 | JUL/2024 | 28.08.2024 | NOV/2024 | 28.12.2024 |
| ABR/2024 | 28.05.2024 | AGO/2024 | 28.09.2024 | DEZ/2024 | 28.01.2024 |

III - A entrega dos DAM - Documentos de Arrecadação Municipal será realizada nos endereços constantes do Cadastro Municipal de Contribuintes do município;

IV - O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado em nas agências bancária da Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas, Banco do Brasil, Agencias dos Correios e nos Terminais das Agências do Banco Bradesco S/A, até o vencimento. Ressaltando que o pagamento com atraso sujeitará o contribuinte a multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês, além de juros à razão mensal de 0,5% (meio por cento).

V - Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 986

Página 10 de 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

“Edifício Osiris Souza e Silva”

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Guaimbê-SP - CEP: 16480-000

Fone/Fax: (14) 3553 9700 – CNPJ 44.529.592/0001-09

Horário de Atendimento: 8h30m às 11h00 das 13h00min as 17h00min

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) – e-mail: [tributos@guaimbe.sp.gov.br](mailto:tributos@guaimbe.sp.gov.br)

VI - Os Documentos de Arrecadação Municipal não recebido até o próximo dia 28/FEV/2024 estarão à disposição dos contribuintes na Secretaria da Fazenda e da Administração, situada à Rua Marechal Deodoro, 261, Centro, Guaimbê/SP, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

VII - O Edital completo do lançamento encontra-se afixado na Secretaria da Fazenda e da Administração e nas demais Secretarias do município.

✓ **Os lançamentos compreendem as Inscrições Municipais nº 001 a 1227.**

**Notificam ainda**, que os avisos de lançamento, eventualmente não recebidos até o dia 30 de Abril de 2024, deverão ser solicitados no Paço Municipal, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou via internet email: ([tributos@guaimbe.sp.gov.br](mailto:tributos@guaimbe.sp.gov.br)), prevalecendo para todos os efeitos os vencimentos fixados neste Edital.

**Guaimbê, 18 de Janeiro de 2024.**

*Assinado no Original*

**Priscila Yuri Nomada Kaneko**

Diretora de Arrecadação Tributária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 986

Página 11 de 11

**Edital nº 003/2024 de 18 de Janeiro de 2024.**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA  
ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA - IMPOSTOS,  
TAXAS, TARIFA DE AGUA E ESGOTO, E TODAS AS  
RECEITAS REFERENTES AO EXERCÍCIO:  
2019/2022/2023.**

- Considerando que o Tribunal de Contas exige dos gestores que seja efetuada a cobrança dos tributos municipais (impostos, taxas, e todas as receitas);
- Considerando que a Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece como requisito essencial à responsabilidade fiscal a arrecadação dos tributos municipais;
- Considerando que os Tributos Municipais têm por finalidade essencial ser aplicado nas diversas melhorias para o município de Guaimbê/SP;
- Considerando que a Administração de Guaimbê busca pautar suas atividades nos princípios da moralidade e eficiência administrativa, propiciando mais desenvolvimento municipal e melhores oportunidades para os cidadãos;

**O Exmo. Senhor Prefeito Municipal faz publicar o presente EDITAL:**

**Notificamos** os contribuintes em débito com os Tributos Municipais "**Impostos** (IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, **ITBI** - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), **Taxas** (relativas: Emissão de Alvará de Licença, Emissão de Alvará de Licença Vigilância Sanitária, Taxas de Serviços Cadastrais, taxas relativas ao poder de polícia, taxas de receitas diversas e outras taxas de serviços cobradas pela municipalidade)" do Município de Guaimbê, para recolherem a referida dívida, em até 30 dias após a publicação deste.

Os Contribuintes poderão comparecer ao Setor de Tributos deste Poder Público, situado na Rua Marechal Deodoro, nº. 261, Centro, Guaimbê/SP, para receber os documentos de arrecadação e efetuar o pagamento nas agências bancárias ou nas casas lotéricas.

Para maiores esclarecimentos estamos à disposição no Setor de Tributos desta Secretária de Administração ou através do telefone 14 3553-9700, ramal 223 e 242.

Guaimbê/ SP, 18 de Janeiro de 2024.

**Assinado no Original**

**Marcia Helena Pereira Cabral Achilles**

**Prefeita Municipal de Guaimbê**

**Assinado no Original**

**Priscila Yuri Nomada Kaneko**

**Diretora de Arrecadação Tributária**